

▣ SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

RESOLUÇÃO CONSEMA Nº 001, de 25 de fevereiro de 2010.

Altera o Parágrafo 1º da
Resolução CONSEMA
003/2009.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA, por *ad referendum*, conforme previsto no XI, Artigo 10, do Decreto Nº 2.838, de 11 de dezembro de 2009 e tendo em vista o disposto no Art. 3.º, V, do Decreto Estadual M.º 620, de 27 de agosto de 2003, no Art. 6.º da Resolução CONAMA Nº. 237/97 e no Art. 2.º do Decreto Nº. 3.973/02,

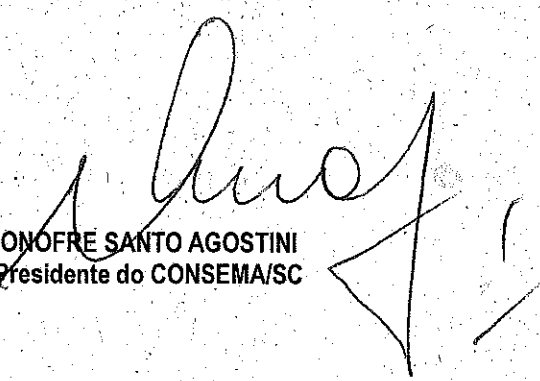
RESOLVE:

Art. 1º. O Parágrafo Primeiro da Resolução CONSEMA 003/2009 passará a denominar-se parágrafo único e a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo Único. O prazo acima mencionado aplica-se somente às propriedades não superiores a 50 (cinquenta) hectares.”

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


ONOFRE SANTO AGOSTINI
Presidente do CONSEMA/SC